

RECEBI O ORIGINAL

Em: 05, 03, 2020

M/Car. Lu.

IPAAM

FL. Nº 53

ASS. AT



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 066/20

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Matheus Paiva Lopes Marinho - "Flutuante Amazônia".**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. São Jorge, nº 60, São Jorge, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 31.887.637/0001-75

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.406.526-7

**FONE:** (92) 98114-7622

**FAX:** (92) 98136-6357

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2804

**PROCESSO Nº:** 0526.2020

**ATIVIDADE:** Estruturas Flutuantes - Restaurante

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Margem esquerda do Rio Tarumã-Açu, nas coordenadas geográficas: P01: 03°00'56,98"S e 30°05'38,09"W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de uma estrutura de Restaurante flutuante denominado "Flutuante Amazônia".

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 05 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

05 MAR 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 066/20

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0526.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal Estadual e Municipal.
7. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador de Água e Óleo – SÃO, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final.
8. Na eventualidade de vazamento de óleo proveniente das confecções das refeições, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual – PEI e, encaminhar relatório circunstanciado ao evento ao IPAAM.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM).
  - b) Certidão Negativa de Débitos – CDN.